DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	4
Convocação	4
Secretaria Municipal de Educação	6
Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.101 DE 11 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CMDR - Conselho Municipal de de- senvolvimento Rural do município de Pitangueiras – SP".

O Senhor MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Es- tado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de acordo com o disposto no Art. 3º e parágrafos da Lei Municipal nº 1.854/1997, altera- da pela Lei nº 2.121/2001;

D E C R E T A

Artigo 1º. Designar os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pitangueiras:

I – REPRESENTANES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Titular: DAVID PIVETTA TRENTINI – RG Nº 40.025.782-8

Suplente: JULIANA RODRIGUES P. FONTES – CPF nº 315.698.488-40

II – REPRESENTANTES DO ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BARRETOS:

Titular: JOÃO AMADEU GIACHETTO – RG Nº 14.433.845

Suplente: CLAUDIO ANTÉRO MACHADO - CPF nº 10.769.788

III – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PITANGUEIRAS:

Titular: ORLANDO DA SILVA – RG : 12.789.479

Suplente: LUZIA ANGÉLICA DA SILVA – RG : 16591558-4

III – REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS: Titular: VALDERES CONSOLI – RG : 4.577.719 - SP

Suplente: ROBERTO LÚCIO CARONI – RG : 4.258.978

Titular: ADILSON APARECIDO MARIM – RG : 18.195.576

Suplente: RAFAEL SILVEIRA LODO - RG: 45.441.528-X

Titular: HIUSSIF CALIL – RG : 11.742.733-0

Suplente: MARCOS LUIZ CÔNSOLI – RG: 32.658.964-8

Titular: MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES FONSECA – RG : 26.605.360-9

Suplente: WAGNER TOMAS SANCHES – RG : 14.873.148-X

IV – REPRESENTANTES DO SETOR INDUSTRIAL SUCROALCOLEIRO DO MUNI- CÍPIO DE PITANGUEIRAS:

Titular: MÁRCIO ALEXANDRE PANCELLI - RG: 30.164.849-9

Suplente: JÚLIO CÉSAR GALLON – RG :32129347-2

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se

Pitangueiras, 21 de Março de 2019.

MARCOS AURÉRIO SORIANO PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.102 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

"Altera as regras de escrituração e cancelamento quanto ao recolhimento de ISSQN e emissão de notas fiscais eletrônicas de serviço no sistema de tributação municipal"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

Considerando a necessidade de regulamentar as normas de emissão, escrituração e cancelamento das Notas fiscais eletrônicas de serviço evitando evasão fiscal;

Considerando ainda, o artigo 86 do Código Tributário Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Todos os contribuintes sujeitos ao ISSQN (Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza, tomadores e prestadores de serviços, deverão realizar cadastramento através do site: https://pitangueiras-sp.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

issintegra.com.br/usuarios/entrar

Art. 2º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e), é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, devendo ser armazenada em arquivo eletrônico obrigatoriamente por no mínimo 5 (cinco anos). As operações realizadas através da emissão de NFS-e, estão dispensadas de posterior declaração de serviços do contribuinte.

Art. 3º. Para a emissão de NFS-e é obrigatória a identificação do tomador de serviço, independente do imposto ter sido ou não retido. Casos peculiares serão analisados individualmente pela Administração Municipal.

Art. 4º. O uso indevido da "Senha de Acesso" ao Sistema de Gestão do ISSQN Eletrônico será de total e inteira responsabilidade dos possuidores e usuários das mesmas.

Art. 5º. Os contribuintes que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive os Substitutos e os Responsáveis Tributários, apresentarão a "Declaração de Sem Movimento" eletronicamente, até o 10º(décimo) dia do mês subseqüente.

Art. 6º. Não será permitida a emissão de Carta de Correção, sendo que qualquer equívoco durante a emissão da NFS-e deverá ser resolvido através de sua substituição ou cancelamento.

Art. 7º. A nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e poderá ser substituída ou cancelada pelo próprio emitente até o 3º (terceiro) dia da emissão, por meio do sistema eletrônico municipal, desde que o imposto incidente não tenha sido recolhido.

§ 1º. Decorrido o prazo acima, as solicitações de cancelamento passarão por análise do Fiscal de Tributos responsável, através de encaminhamento de e-mail para o endereço eletrônico cancelamentonf@pitangueiras.sp.gov.br

§ 2º. As solicitações via e-mail deverão conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento do pedido:

I - Motivo do cancelamento ou substituição;

II – Anexo da NFS-e que pretende cancelar/substituir

III - Declaração do tomador de serviço Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou prestada em situação diversa da informada na nota fiscal eletrônica de serviço a ser cancelada;

IV – Anexo da NFS-e substituída quando for o caso;

§ 3º. O prazo máximo para solicitação de cancelamento de NFS-e é de 15 dias da data da emissão. O prazo para o Fiscal de Tributos realizar o cancelamento via e-mail é de até 7 dias úteis.

§ 4º. As solicitações via e-mail que forem indeferidas serão respondidas pelo mesmo canal de contato.

§ 5º. Em caso de pagamento do tributo de nota cancelada, todas as solicitações serão analisadas via processo administrativo protocolado, contendo toda a documentação comprobatória, acompanhada de declaração do tomador do serviço, Pessoa Física ou Jurídica e passarão por análise final da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 8º. O pedido de cancelamento da nota fiscal eletrônica de serviço também poderá ser realizado por intermédio de processo administrativo, desde que obedecido o prazo máximo estabelecido neste Decreto e deverá ser instruído com a cópia dos seguintes documentos:

I – Motivo do cancelamento;

II - Nota fiscal eletrônica de serviço que pretende cancelar;

III - Comprovante de pagamento do imposto (ISSQN) da nota fiscal eletrônica de serviço a ser cancelada, quando for o caso;

IV - Declaração do tomador de serviço Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou prestada em situação diversa da informada na nota fiscal eletrônica de serviço a ser cancelada;

V - Cópia da nota fiscal eletrônica substituída, quando for o caso.

Art. 9º. As escriturações de serviços tomados poderão ser canceladas pelo próprio declarante até o 10º (décimo)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

dia do mês subsequente da emissão da NFS-e. Decorrido o prazo, deverá o declarante encaminhar e-mail para cancelamentonf@pitangueiras.sp.gov.br, acompanhado da cópia da nota de serviço tomado.

Art. 10º. O Contribuinte somente poderá solicitar cancelamento de notas fiscais eletrônicas de serviço emitidas ou recebidas na qualidade de substituto tributário, referentes a 60 (sessenta) dias anteriores a data do processo administrativo que solicita o seu cancelamento ou substituição.

Art. 11. Fica salvaguardado à Administração Municipal, em casos excepcionais, a autorização do cancelamento da nota fiscal eletrônica de serviço indevidamente emitida em casos que não for comprovado o fato gerador.

Art. 12. O contribuinte classificado como substituto tributário, conforme legislação municipal deverá recusar a nota fiscal de serviço eletrônica, NFS-e, emitida indevidamente ao seu favor até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão da NFS-e.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem a manifestação do contribuinte, considera-se que a nota fiscal de serviço eletrônica, NFS-e, foi aceita tacitamente.

§ 2º. Para fins de substituição, o valor da nota fiscal eletrônica de serviço substituta não poderá ser inferior ao da nota fiscal eletrônica de serviço emitida, salvo em casos de erro constatado e analisado pela Administração ou caso de descontos sujeitos a condição previamente e expressamente contratados anteriores a ocorrência do fato gerador.

Art. 13. O enquadramento ou desenquadramento fiscal mais adequado aos contribuintes submetidos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, “Fixo Anual”, ficará a critério da Administração Municipal nos termos da legislação vigente.

Art. 14. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 15. Aos casos omissos neste Decreto serão aplicadas as normas dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 12 de março de 2019.

Marcos Aurélio Soriano Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado 002/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado 002/2018 CONVOCA os candidatos classificados abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 18 de Abril de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

VICTOR ILISARIO DA SILVA CLASSIF. 06º

NATHALIA DE PAULA PEREIRA CLASSIF. 07º

Pitangueiras, 19 de Março de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 01/2016 CONVOCA todos os candidatos (as) classificados (as) abaixo, para comparecerem à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº

66, até 17 de Abril de 2019 das 08:00h às 12:00h e/ou das 13:00h às 17:00h com a finalidade de assumir os cargos descritos abaixo:

OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA

CLEITON EDENILSON MARTINS CLASSIF.05º

Pitangueiras, 18 de Março de 2019.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROFESSOR COORDENADOR

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS em cumprimento ao Edital 01/2019, com supervisão da Comissão do processo de seleção simplificada nomeada pela Portaria nº. 55/2019 de 07 de Março de 2019, DIVULGA através do presente instrumento que homologa as inscrições do Processo Seletivo Interno para Professor Coordenador. A relação com dados de todos os inscritos segue abaixo.

Pitangueiras, 20 de Março de 2019.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ
Secretária Municipal de Educação

NOME	RG
ANA PAULA SILVEIRA	41.908.910-X
ANDRESSA GISELE COMIM SILVA	32.659.209-X
FABIANA DE SOUZA	23.212.733-5
JANETE ROZANTE CRUZ NOGUEIRA	23.578.416-3
JOANA CARONI	17.279.634-9
JOCÉLIA APARECIDA LEONARDO	27.169.179-7
TATIANA REGINA BAFFI	32.745.005-8

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 001 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Matilde Auxiliadora da Silva."

O SR. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 3o da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei n. 1.904, de 10 de dezembro de 1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, os benefícios do artigo 31, e anexos da Lei Complementar n. 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o plano de carreiras, com alterações dadas pelo Anexo I da Lei Complementar n. 3.330, de 28/01/2016, Lei Complementar Nº 3.423, de 27/01/2017 e Lei Complementar Nº 3.545, de 25/01/2018;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Matilde Auxiliadora da Silva, portadora do RG N.º 16.786.477-4-SSP/SP e inscrita no CPF sob o N.º 176.418.788-14, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível I, Grau 1, lotado na Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 004/2019, a partir de 29/01/2019 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, e serão reajustados pela paridade nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 29 de Janeiro de 2019.

Antônio Sérgio Toniello

Presidente do PITANPREV

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. Maria Aparecida Peseko"

O Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 40, §1o, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 19 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios do artigo 67 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, assim como o artigo 31 e anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, com as alterações dadas pelo Anexo I da Lei Complementar Nº 3.330, de 28/01/2016, e Lei Complementar Nº 3.545 de 25/01/2018,

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade à Sra. Maria Aparecida Peseko, portadora do RG n.º 20.706.829-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 036.919.918-90, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "A", Nível I, Grau 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 006/2019, a partir de 29/01/2019 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão calculados pela média

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

aritmética, na proporcionalidade, nos termos do art. 40, §8o da Constituição Federal, observando-se a redação dada pela EC Nº 41/2003, e Nota Explicativa Nº 03/2014/CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 29 de Janeiro de 2019.

ANTONIO SERGIO TONIELLO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 003 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srta. Edna Marta Marim."

O SR. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 3o da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei n. 1.904, de 10 de dezembro de 1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, os benefícios do artigo 31, e anexos da Lei Complementar n. 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o plano de carreiras, com alterações dadas pelo Anexo I da Lei Complementar n. 3.330, de 28/01/2016, Lei Complementar Nº 3.423, de 27/01/2017 e Lei Complementar Nº 3.545, de 25/01/2018;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Srta. Edna Marta Marim, portadora do RG N.º 11.742.665-SSP/SP e inscrita no CPF sob o N.º 982.267.708-15, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível I, Grau 1, lotado na Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 008/2019, a partir de 29/01/2019 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, e serão reajustados pela paridade nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 29 de Janeiro de 2019.

Antônio Sérgio Toniello

Presidente do PITANPREV

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 004 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Concede Salário Maternidade à Servidora Sra. Suelen de Andrade Salandini Gomes".

O Senhor ANTONIO SÉRGIO TONIELLO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras – PITANPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando requerimento protocolado na Prefeitura do Município de Pitangueiras sob o Nº 735/2019 em 14 de Janeiro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 2.489 de 21 de dezembro de 2006, c/c o artigo 227. Parágrafo 6º e artigo 7º, inciso XVIII da carta da república;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder, Salário Maternidade por 120 (cento e vinte) dias à servidora Sra. Suelen de Andrade Salandini Gomes, portadora do RG. 41.909.011-3-SSP/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SP, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/01/2019, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as anotações devidas. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO SÉRGIO TONIELLO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do PITANPREV na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 005 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Concede Salário Maternidade à Servidora Sra. Fabiana Ferreira Albuquerque Costa".

O Senhor ANTONIO SÉRGIO TONIELLO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras – PITANPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando requerimento protocolado na Prefeitura do Município de Pitangueiras sob o Nº 1.771/2019 em 07 de Fevereiro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei Complementar 2.489 de 21 de dezembro de 2006, c/c o artigo 227. Parágrafo 6º e artigo 7º, inciso XVIII da carta da república;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder, Salário Maternidade por 120 (cento e vinte) dias à servidora Sra. Fabiana Ferreira Albuquerque Costa, portadora do RG. 44.624.712-1-SSP/SP, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/02/2019, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as anotações devidas. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO SÉRGIO TONIELLO

DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do PITANPREV na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 006 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Paulo Roberto Martins Silles."

O SR. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 40, §1º, III "a" e §§. 3o e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 20 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e os benefícios do artigo 67 da Lei n. 1.904, de 10 de dezembro de 1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Nº 2001, de 09/07/1999, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar n. 3.664, de 30/12/2019;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Paulo Roberto Martins Silles, portador do RG N.º 6.255.248-X-SSP/SP e inscrito no CPF sob o N.º 306.033.748-91, servidor efetivo no cargo de Professor de Educação Física PEB I/II, 30 horas – Tabela III, Faixa 4, Nível II, lotado na Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 015/2019, a partir de 01/03/2019 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão calculados pela média contributiva, reajustados pelo índice do Regime Geral de Previdência, observado a limitação do art. 40, §8º da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, art. 171 da Lei Nº 11.784/2008 e Nota Explicativa Nº 02/2008 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 01 de Março de 2019.

Antônio Sérgio Toniello

Presidente do PITANPREV

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 007 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Maria José Silva Macedo."

O SR. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 3o da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei n. 1.904, de 10 de dezembro de 1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, os benefícios do artigo 31, e anexos da Lei Complementar n. 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o plano de carreiras, com alterações dadas pelo Anexo I da Lei Complementar n. 3.664, de 30/01/2019;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Maria José Silva Macedo, portadora do RG N.º 24.223.494-X-SSP/SP e inscrita no CPF sob o N.º 181.267.348-50, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "A", Nível I, Grau 1, lotado na Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do PITANPREV Nº 016/2019, a partir de 01/03/2019 até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão integrais, conforme a última remuneração do cargo efetivo, observado a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, e serão reajustados pela paridade nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 01 de Março de 2019.

Antônio Sérgio Toniello

Presidente do PITANPREV

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 008, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. Antonio Carlos Fernandes e Maria Eduarda Fernandes, em razão do falecimento da servidora Sra. Roseli Cardoso Fernandes."

O Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente do PITANPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras/SP, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 48, II e art. 11, I da Lei Complementar Municipal n.º 2.489, de 21/12/2006, e os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Nº 1.904/1997, assim como Anexo I da Lei Complementar n.º 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o plano de carreiras, e Lei Complementar Nº 3.664/2019,

R E S O L V E:

Artigo 1º.) - Conceder o benefício de Pensão Morte, em decorrência do falecimento da Sra. Roseli Cardoso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Fernandes, inscrita no CPF sob o n.º 175.210.568-09, servidora da Prefeitura Municipal de Pitangueiras efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência A, Nível I, Grau I, em favor de Antonio Carlos Fernandes, esposo da de cujus, portador do RG Nº 18.695.090-SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 076.569.258-99, e temporariamente à Maria Eduarda Fernandes, filha da de cujus, portadora do RG. Nº 60.747.583-3-SSP/SP., e inscrita no CPF Nº 493.382.278-63, atualmente com 16 anos, conforme processo administrativo do PITANPREV, Nº 014/2019, a partir de 14/02/2019, data do falecimento, até posterior deliberação.

Artigo 2º.) - Os proventos serão calculados pela integralidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, e serão reajustados pelo índice oficial nos termos do art. 40, §8o, da CF, com redação dada pela EC 41/2003,e Nota Explicativa Nº 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPPS.

Artigo 3º.) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14/02/2019, data do falecimento.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras, 01 de março de 2019.

Antônio Sérgio Toniello.

Presidente do PITANPREV

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.